



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

PROCESSO Nº: 62/2024

**INTERESSADOS: THAINA SCHUMACHER E CRISTIANE APARECIDA COLPO
BORCHARDT.**

ASSUNTO: Esclarecimento Jurídico.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 07/2024.

*Recebido em
16/08/2024
mfusaurp*

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Os autos aportaram a Assessoria Jurídica deste Município, para emissão de parecer jurídico relativo a pedido de esclarecimento solicitado pela empresa Cristiane Aparecida Colpo Borchardt e empresa Thaina Schumacher, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital de Pregão Presencial 07/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento/fabricação e instalação de persianas, móveis planejados, portas, fechaduras e grades de ferro para as Escolas Municipais do Município de Entre-Ijuís.

Em breve relato, os questionamentos se dão em razão da manifestação realizada no andamento do certame por ambas as empresas, as quais alegaram a falta de um ano de balanço e falta de índices de liquidez, referente à empresa DECORE PAPEL PAREDE LTDA, a qual foi vencedora do item 01 do presente processo licitatório. Por fim, requereram a solicitação de um Parecer Jurídico.

Analizando a Decisão da Comissão de Licitação recebida no dia 02/08/2024, **opina esta Assessoria por conhecer do pedido de**

esclarecimentos interpostos pelas empresas supramencionadas, porém negar-lhes o provimento.

Os autos foram remetidos a esta Assessoria, tendo em vista que os pedidos pleiteados não foram reconhecidos pela Comissão de Licitação, seguindo desta forma o disposto no § 2º do art.165 da Lei de Licitações nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, **se não reconsiderar** o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, **encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.*

(...)

Desta forma, por fim, **opino pela improcedência** das alegações e pedidos formulados pelas empresas **Cristiane Aparecida Colpo Borchardt e empresa Thaina Schumacher, mantendo a empresa DECORE PAPEL LTDA** como vencedora do item 01, nos termos da decisão fundamentada, sendo que a mesma é ME e EPP, desta forma, possuindo os benefícios da Lei 123/2006. Ainda, foram observados requisitos técnicos razoáveis e necessários para a execução contratual do certame em análise, observando a legalidade das decisões tomadas. Desta forma, remeto-me à Decisão da Comissão de Licitação, **com fins de evitar tautologia.**

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminho os autos para autoridade superior para apreciação do

Parecer Jurídico exarado e posterior decisão conforme o art. 166, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

Entre-Ijuís/RS, 16 de agosto de 2024.

Cristiane Jaróchesqui

Cristiane Jaróchesqui
Assessora Jurídica
OAB/RS: 99.832

ACORDO O PARECER
DA ASSESSORA JURÍDICA,
PARA DAR PROSEGUIMENTO
AO PROCESSO LICITATÓRIO

José Paulo Meneghini
José Paulo Meneghini
Prefeito Municipal